



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2013

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.204.293/0001-29, localizado à Avenida Getúlio Vargas nº. 1710, 10º e 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, neste ato representado pelo Presidente Luiz Carlos Duarte de Oliveira, inscrito no CPF/MF 181.845.610-91 e CI nº. MG 16.814.709 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 056/2013, modalidade **Dispensa nº. 018/2013**, regendo-se o presente instrumento pelo Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em **CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA** para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto descrito na clausula primeira, é constituído da seguinte forma:

2.1.1. Prestação de serviços em Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, compreendendo o seguinte:

a) Consultoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura do Município dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº. 4.320/64, e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **TCE (MG)**, inclusive quanto à elaboração e acompanhamento do SICOM;

b) Consultoria na Realização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;

c) Emissão de pareceres nas áreas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;

d) Defesa administrativa do Município no julgamento, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, das contas de exercícios correspondentes à realização

Handwritten signatures and initials:
LCP
FM
E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e o recurso contra eventual julgamento desfavorável;

e) Consultoria pra elaboração da Prestação Geral de Contas, com todos os quadros e anexos, legalmente exigidos pelo TCE (MG), quanto à Contabilidade da Prefeitura Municipal;

f) Orientação para Prestação de contas de Fundos Especiais;

g) Capacitação de pessoal nas áreas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

2.1.2. Prestação de Serviços em Consultoria na Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento dos Mesmos:

a) Consultoria na Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA;

b) Consultoria na Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) Consultoria na Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município, conforme a Lei Federal 4.320/64 - LOA;

d) Acompanhamento das metas previstas no PPA, LDO E LOA;

e) Consultoria para realização de audiências públicas.

2.2.3. Auditoria em Contabilidade Pública Municipal:

a) Auditoria na Prestação de Contas de Convênios envolvendo recursos financeiros decorrentes de transferências legais ou voluntárias;

b) Auditoria na Prestação Geral de Contas.

2.2.4. Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno Municipal:

a) Orientação para implantação dos sistemas de Controle Interno, em especial, controle de frotas, patrimônio e almoxarifado;

b) Orientação para funcionamento do Controle Interno, no que se refere à Execução Orçamentária, Patrimonial e Financeira do Município;

c) Capacitação de pessoal na área de Controle Interno.

2.2.5. Prestação de Serviços de Consultoria e Auditoria no Sistema de Compras Municipal:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) Consultoria quanto ao Planejamento e adoção de medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.66/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Emissão de relatórios e pareceres relativos aos processos licitatórios, quando solicitado.
- c) Capacitação de pessoal em Sistema de Compras Municipais.

2.2.6. Prestação de Serviços de Auditoria em Procedimentos Licitatórios:

- a) Auditoria em todos os processos licitatórios, com emissão de relatório circunstanciado.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS HUMANOS E DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

3.1. A **CONTRATADA** deve disponibilizar recursos humanos, com as seguintes qualificações:

3.1.1. Qualificações para Técnicos para as atividades de Consultoria em Contabilidade e para elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Auditoria em Contabilidade:

- a) Profissional formado em Ciências Contábeis, Especializado em Contabilidade Pública, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- b) Profissional com formação em Ciências Contábeis, com especialização *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado).

3.1.2. Qualificação para Técnicos para as atividades de Consultoria e Auditoria em Compras Municipais e Consultoria em Controle Interno.

- a) Profissional formado em Administração Pública.
- b) Profissional bacharel em Direito ou Economia ou Administração de Empresas, com especialização em Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas da Contratada.

4.2. Os técnicos da Contratada deverão permanecer no Município durante 10 (dez) dias úteis mensais, podendo, ainda, ser solicitado pelo Executivo Municipal (Prefeito



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4

e/ou Secretários Municipais e equivalentes) outras visitas, quando ser fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Gestão.

5.2. Ao gestor competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- b) Os serviços de Consultoria e Auditoria serão realizados através de documentos fornecidos, dados e informações apresentados pela Contratante, dentro dos prazos legais.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive subcontratação, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente objeto e ainda, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar o interesse da Administração em outro Município.
- d) A **CONTRATADA** será a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.
- e) A **CONTRATADA** não se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Prefeito.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) É responsabilidade da Contratante a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.
- b) Os pagamentos serão efetuados a favor da **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da lei 8.666/93.
- 8.2. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a comprovação de realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagas mensalmente, de acordo com a previsão do item 8.2. deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.18.01.04.123.0010.2144.3.3.90.35.00	155

10.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

15.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

E

LP

MB

01



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

15.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

15.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 056/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 018/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 10 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO
LUIZ CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 020.013.696-26

CPF: 229.280.806-20

Wincius Resende
Gerente de Projetos
Associação Israel Pinheiro